

37/2022



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

Câmara Municipal de Ribeirão Preto



Protocolo Geral nº 18745/2022

Data: 01/09/2022 Horário: 17:34

LEG -

**PROJETO DE LEI
COMPLEMENTAR**

Nº 37

EM PAUTA PARA RECEBIMENTO DE EMENDAS:

Rib. Preto, 01 SET. 2022 de _____


Presidente

EMENTA: Dispõe sobre a implantação de sistema de monitoramento de imagens nos estabelecimentos que comercializam ferros-velhos, sucatas, peças, fios, equipamentos, produtos, materiais similares e afins e dá outras providências

Senhor Presidente,

Apresentamos à consideração da Casa a seguinte propositura legislativa

Art. 1º Fica determinada a implantação de sistema de monitoramento, através de câmeras de segurança, em estabelecimentos que comercializam ferros-velhos, sucatas e produtos afins no Município.

Parágrafo único. Considera-se comércio de sucatas e de ferros-velhos toda atividade praticada por pessoa física ou jurídica especializada na compra e venda de peças usadas ou congêneres, produtos de metais, fios, objetos de cobre e afins.

Art. 2º As imagens coletadas através das câmeras de segurança nos estabelecimentos descritos no art. 1º deverão ficar à disposição para fins de checagem das atividades desempenhadas.

Parágrafo único. Em caso de suspeita ou denúncia de compra e venda de material de procedência duvidosa ou de constatação de comercialização de produtos sem nota fiscal



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

ou comprovante de origem, o órgão Municipal responsável solicitará as imagens para fins do disposto no caput.

Art. 3º O funcionamento dos estabelecimentos definidos no art. 1º fica limitado ao horário compreendido entre 06h e 19h.

Art. 4º Os estabelecimentos definidos no art. 1º desta Lei Complementar deverão manter arquivadas as imagens captadas nos últimos três meses para fins de fiscalização

Art. 5º Para fins de efetivo cumprimento da obrigação prevista no art. 1º da Lei Complementar, o sistema de monitoramento por meio de câmeras de segurança dos estabelecimentos, nesta compreendidos, deverá funcionar ininterruptamente e registrar imagens dos ambientes destinados a circulação, atendimento, descarga, operações de compra e venda e depósito.

§ 1º A não observância das determinações desta Lei Complementar acarretará em multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco), dobrada em caso de reincidência.

§ 2º A aplicação da multa prevista no parágrafo anterior deste mesmo artigo não prejudicará a aplicação de outras sanções previstas na legislação, tais como multas, interdição, apreensão de mercadorias e equipamentos e materiais em geral, cassação de alvará e anulação de alvará, nem afastará a efetuação de providências de cunho penal pertinentes.

Art. 6º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 22 de julho de 2022



VEREADOR RENATO ZUCOLOTO



VEREADOR ALESSANDRO MARACA



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVA

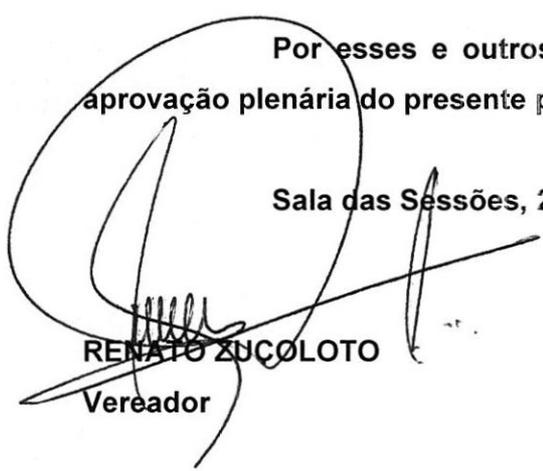
Os estabelecimentos que revendem estruturas metálicas usadas, por suas naturezas, possuem facilidade em escoar mercadorias oriundas de atividades criminosas, como cabos, tampas de bueiros, peças, equipamentos e outros metais derivados de furtos - em grande parte em detrimento do patrimônio público municipal -.

Como se sabe, há muito tornou-se necessário que o Governo Municipal adote postura mais colaborativa no âmbito da segurança pública e, por isso, necessária a regulamentação do videomonitoramento de ferros-velhos a exemplo da ora proposta.

As disposições contidas no presente Projeto de Lei Complementar, que dispõe sobre a implantação de sistema de monitoramento de imagens nos estabelecimentos que comercializam ferros-velhos, sucatas e afins, estão relacionadas a indicar os meios de atuação do Poder Executivo de modo para conferir eficácia ao propósito deste projeto legislativo, de modo a coibir o funcionamento ilegal de estabelecimentos que comercializam ferros-velhos, sucatas e produtos afins no Município.

Por esses e outros motivos que possam ser extraídos, pedimos a aprovação plenária do presente projeto pelos nobres Vereadores e Vereadoras

Sala das Sessões, 22 de julho de 2022


RENATO ZUCOLOTO
Vereador


ALESSANDRO MARACA
Vereador